

PORTARIA N.º 02/2022

13 de janeiro de 2022

O advogado **ABNER ALVES VIDAL**, inscrito na sessão de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o N.º 290.074, eleito e empossado presidente da 57ª subseção de Guarulhos, da sessão de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, com mandato para o triênio 2022/2024, no uso e gozo de suas atribuições legais e estatutárias, por meio desta portaria

RESOLVE:

Artigo 01º - Adotar medidas temporárias para a prevenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) no âmbito da OAB Guarulhos.

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Artigo 02º - Ficam suspensos todos os eventos, reuniões institucionais, audiências e triagens presenciais promovidos pela OAB GUARULHOS até nova deliberação por parte da Diretoria da OAB Guarulhos.

Artigo 03º - Durante a suspensão de atividades não haverá atendimento presencial na OAB Guarulhos, salvo para atividades essenciais, devendo todos os contatos com a Subseção ser realizados pelos seguintes canais:

E-MAIL PARA SOLICITAÇÕES DE SECRETARIA: guarulhos@oabsp.org.br
TELEFONE DE ATENDIMENTO (10h às 16h): (11) 2468.8199 e (11) 2461.3993
E-MAIL PARA CASOS URGENTES: presidencia@oabguarulhos.org.br
TELEFONE PARA CASOS URGENTES (09h às 22h): (11) 97283-2921

Artigo 04º - Ficam estabelecidas como atividades essenciais:

- I - Farmácia;
- II - Consultório de Odontologia;
- III - Certificação Digital;
- IV - Setor de Inscrições;



V - Tesouraria;

VI - Registros Societários;

VII - Audiências Telepresenciais (Coworking);

VIII – Emissão de Guias Médicas.

Artigo 05º - Todos os atendimentos para as atividades essenciais, que serão prestados das 10h às 16h, deverão, obrigatoriamente, ser agendados com no mínimo 24h de antecedência pelos canais oficiais de contato da OAB Guarulhos.

Artigo 06º - Os atendimentos da farmácia ocorrerão de segunda à sexta-feira das 10h às 16h, devendo permanecer no ambiente no máximo um usuário por vez. Recomenda-se que os interessados entrem em contato telefônico antes de dirigir-se à farmácia no intuito de verificar a disponibilidade de medicamentos ou insumos. Telefone: (11) 2461.3905.

Artigo 07º - O consultório de odontologia funcionará apenas para os casos de urgência, ficando vedada a possibilidade de plantão físico. Os interessados no serviço deverão entrar em contato com a farmácia e agendar o atendimento conforme disponibilidade de agenda. Telefone: (11) 2461.3905.

Artigo 08º - O setor de certificação digital funcionará com capacidade reduzida e com os atendimentos mediante agendamento prévio. Serão atendidos apenas os casos considerados urgentes, ou seja, primeira certificação e certificado com vencimento próximo. Os demais casos deverão, em razão do momento atual, aguardar a abertura de agenda junto à Certisign.

Artigo 09º - A entrada nas dependências da OAB Guarulhos dependerá de aferição de temperatura e uso de máscaras, assim como álcool em gel, com total abstenção de cumprimentos e distanciamento entre todos os que estiverem, pelo período extremamente necessário, dentro da sede da OAB Guarulhos.

Artigo 10 - A recusa de advogados ou estagiários em cumprir recomendação sanitária nas dependências físicas da OAB Guarulhos, em especial quanto a não utilização de máscara facial, é passível de infração ético disciplinar, em tese, por ser conduta incompatível com a dignidade da profissão, conforme decidido pela 01ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OABSP, *in verbis*:





SÃO PAULO

57^a
Subseção
Guarulhos

Rua Ipê, 185 e 201
Jardim Guarulhos
Guarulhos/SP
CEP: 07090-130

E-5.420/2020. NORMA SANITÁRIA – USO DE MÁSCARA – RECUSA DO ADVOGADO OU ADVOGADA EM CUMPRIR RECOMENDAÇÃO SANITÁRIA NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DE SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DA PANDEMIA POR CORONAVÍRUS – DEVER DE OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS – FATO EXCEPCIONAL QUE VISA O BEM COLETIVO – RESOLUÇÃO CONJUNTA 06/2020.

O dever dos advogados e advogadas é de observância expressa da lei, do direito e princípios daí decorrentes. Neste caso, deve prevalecer o bem-estar coletivo diante do fato excepcional que envolve a pandemia mundial por COVID-19, cujas ações de controle são reguladas, integralmente, pelas autoridades de saúde e sanitárias. A advocacia é uma função social indispensável à administração da justiça, conforme previsto no artigo 133 da CF/88, devendo-se zelar pelos valores inscritos nos artigos 1º e 2º do CED. Portanto, ainda que o profissional não concorde com as posições definidas pelas autoridades sanitárias que atuam na excepcionalidade do caso, seu dever é de obediência e de aprimoramento da lei e do direito. O bem comum deve prevalecer, indiscutivelmente, sob qualquer hipótese, impondo-se, se o caso, punições nas esferas disciplinares se seu comportamento colocar em risco a saúde de seus pares e demais pessoas que colaboram com a gestão da subseção pelo afrontamento das recomendações sanitárias de cada região. Neste sentido, é fundamental a observação da Resolução Conjunta nº 06/2020 emitida pelo Conselho Seccional-São Paulo, Diretorias da OABSP e CAASP em relação aos cuidados para realização de atividades nos espaços físicos da Ordem dos Advogados durante a pandemia, especialmente, artigo 2º da mesma. Proc. E-5.420/2020 - v.u., em 11/11/2020, do parecer e ementa da Rel. Dra. ANA LÉLIS DE OLIVEIRA GARBIM, Rev. Dr. FELIPE ERVARISTO DOS SANTOS GALEA- Presidente Dr. GUILHERME MARTINS MALUFE.

Artigo 11 - Recomenda-se que os advogados e estagiários verifiquem o site da OABSP sobre os documentos necessários para seus requerimentos, bem como a possibilidade de protocolo e solicitações de certidões por referido site, evitando-se o deslocamento até a Subseção.

DO PLANTÃO DE PRERROGATIVAS

Artigo 12 - O plantão de prerrogativas manterá suas atividades normalmente, devendo funcionar todos os dias da semana, durante 24h. Os membros da Comissão de Direitos e Prerrogativas deverão elaborar escala de revezamento para atendimento das demandas dos advogados e estagiários. Telefone: (11) 9.7283.2920.



Artigo 13 - Fica desde já consignado que o plantão de prerrogativas não se presta para atendimentos de secretaria da OAB Guarulhos, os quais deverão ser realizados pelos canais do artigo 03º.

DOS EXPEDIENTES INTERNOS

Artigo 14 - Ficam expressamente suspensos todos os prazos de manifestação nos expedientes internos em trâmite junto à OAB Guarulhos, até nova deliberação, salvo os expedientes de ordem ético-disciplinar, os quais seguem as normativas do Tribunal de Ética e Disciplina.

DOS COLABORADORES

Artigo 15 - Os colaboradores da OAB Guarulhos e da CAASP Sede Regional Guarulhos trabalharão, até nova deliberação, no período de suas jornadas de trabalho de forma remota (home office), salvo os que atuam nas áreas descritas como essenciais, os quais serão organizados por escala de acordo com as deliberações da Diretoria.

Artigo 16 - Os colaboradores não convocados para a execução de trabalho nas dependências da entidade devem permanecer a total disposição da OAB Guarulhos durante o horário integral de trabalho, ou seja, 08h diárias para os funcionários (respeitado o intervalo intrajornada) e 06h diárias para os estagiários.

Artigo 17 - Os colaboradores deverão acessar diariamente a sala virtual do aplicativo ZOOM, durante o período integral de suas jornadas, valendo o horário de entrada e saída para fins de controle de jornada diária. De igual forma deverão acessar constantemente seus e-mails e seus aplicativos *Whatsapp*, durante o período da jornada de trabalho, possibilitando que cumpram suas tarefas diárias.

Artigo 18 - Fica permitida a retirada de expedientes, materiais e equipamentos pelos colaboradores da OAB Guarulhos a fim de viabilizar o trabalho em home office, desde que previamente informado à Secretaria Geral e mediante a assinatura de termo de responsabilidade.



Artigo 19 - Os colaboradores deverão se reportar à Secretaria Geral sobre eventuais necessidades laborais, atentando-se a necessidade de assinatura da folha de ponto quinzenal e apresentação de atestados médicos (se o caso).

Artigo 20 - O grupo de *Whatsapp* com os colaboradores e a Diretoria Executiva possui caráter informativo, não servindo para apresentação de atestados, relatórios semanais, mensagens fora do contexto laboral e gêneros.

Artigo 21 - Para fins de esclarecimento, além da suspensão do atendimento presencial da OAB Guarulhos, a presente determinação suspende também o atendimento da ESA Guarulhos e da Livraria da CAASP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O Polo Bonsucesso-Pimentas, que está sediado em Shopping Center, e as salas de apoio à advocacia funcionarão em período integral em razão da diminuição de fluxo de pessoas e da suspensão dos prazos processuais no momento.

Artigo 23 - A OAB Guarulhos reafirma seu compromisso de contato constante com os poderes legalmente constituídos e autoridades do Poder Judiciário, visando minimizar eventuais transtornos aos jurisdicionados e advogados (as) e garantido o exercício pleno da profissão, sem quaisquer restrições.

Artigo 24 - Os casos omissos serão analisados pela Presidência, ouvida a Diretoria Executiva.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, dando-se ampla divulgação pelos meios que dispõe a subseção.

ABNER ALVES VIDAL

Presidente

